

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI n.º 43130

Dá nova redação ao o art. 2º da Lei n.
12, de 05 de abril de 1993.

Art. 1º Por esta Lei se dá nova redação ao art. 2º da Lei n. 12, de 05 de abril de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 2º Serão concedidos adiantamentos aos:

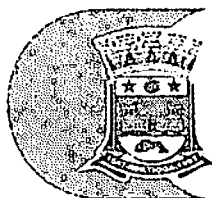
- I - Secretários Municipais;*
- II - Chefe de Gabinete do Prefeito;*
- III - Procurador Geral;*
- IV - Diretores;*
- V - Presidente de Comissão do Executivo;*
- VI - Secretário Geral da Câmara Municipal;*
- VII - Presidente de Comissões do Legislativo;*
- VIII - Administradores Regional;*
- IX - Presidente da Câmara Municipal;*
- X - Prefeito do Município;*
- XI - Corpo de Bombeiros; (AC)*
- XII - Polícia Militar. (AC)*

Parágrafo único. A critério do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista a natureza do serviço, o adiantamento, de que cuida a presente Lei poderá ser concedido a outros servidores públicos, inclusive aos constantes nos incisos XI e XII, desde que na vigência de Convênio que o permita." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2010.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

folhas 03
Proc. 443130

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que "Dá nova redação ao art. 2º da Lei n. 12, de 05 de abril de 1993", pelos seguintes motivos:

Primeiramente, cumpre-nos informar que nosso Município celebrou convênios de cooperação mútua com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

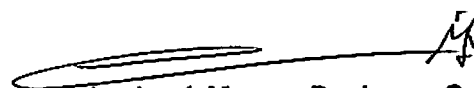
Em virtude destes compromissos de cooperação mútua, o Município tem despesas com o alojamento do efetivo policial de reforço, consumo de água, energia elétrica, telefonia, alimentação, dentre outras despesas.

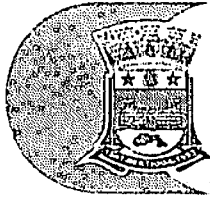
As despesas ordinárias são realizadas diretamente pela administração através da SELC, porém algumas despesas são consideradas extraordinárias e urgentes e são realizadas nos termos da referida Lei o adiantamento é solicitado pelo Chefe de Gabinete que repassa o numerário ao comando da Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros.

Urge ressaltar que as instituições que recebem os numerários devem ser diretamente responsáveis pela prestação de contas que nos tempos atuais é de responsabilidade do Chefe de Gabinete.

A alteração da Lei é medida necessária de ajuste, mormente, orientada pelo Princípio da Estrita Legalidade já que direciona a responsabilidade direta pelos adiantamentos e prestação de contas àqueles que recebem e gastam o numerário.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 04
Proc. 493130

Bertioga, 18 de junho de 2010.

OFÍCIO N. 158/2010 – G
Processo Administrativo n. 2809/2010.
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

rotocolo 29.334

Data 22 / 06 / 2010

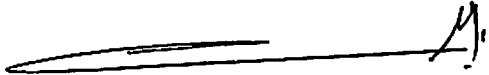
Hora 09:48

Funcionário 832-8

Excelentíssimo Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que "Dá nova redação ao art. 2º da Lei n. 12, de 05 de abril de 1993"

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador
Antonio Rodrigues Filho
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga